

//

PREC - LISTAS INTERCAMBIADAS COM A ARGENTINA E COM O MEXICO PARA NEGOCIAR AS COMPENSAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 6o.

ALADI/CR/di 210.12
REPRESENTAÇÃO DO PARAGUAI
5 de dezembro de 1988

Montevidéu, em 29 de novembro de 1988.

No. 4/135/88

A Representação Permanente do Paraguai saúda atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e lhe envia cópia das notas dirigidas às Representações da Argentina e do México, acompanhadas da lista de produtos de interesse do Paraguai para o Anexo II do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio (PREC).

A Representação Permanente do Paraguai aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) os protestos de sua mais alta consideração.

A Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)
Nesta

//

Montevideu, em 29 de novembro de 1988.

No. 4/133/88

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) saúda atentamente a Representação Permanente da República Argentina junto à ALADI e lhe envia cópia da lista de produtos de interesse do Paraguai para o Anexo II do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio, que foi apresentada como adiantamento de informação nas reuniões de negociações realizadas entre as duas Representações.

Outrossim, anexamos uma lista de produtos cuja incorporação à lista de abertura de mercados em favor do Paraguai estamos solicitando.

A esse respeito, esta Representação solicita à Representação Permanente da República Argentina que comunique a opinião do Governo de seu país, sobre esse pedido, antes de 31 de dezembro do presente ano.

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) aproveita a oportunidade para renovar à Representação Permanente da República Argentina junto à ALADI os protestos de sua mais alta consideração.

A Representação Permanente da
República Argentina junto à
Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)
Nesta

vf

//

//

Montevideu, em 29 de novembro de 1988.

No. 4/134/88

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) saúda atentamente a Representação Permanente dos Estados Unidos Mexicanos junto à ALADI e lhe envia cópia da lista de produtos de interesse do Paraguai para o Anexo II do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio, que foi apresentada como adiantamento de informação nas reuniões de negociações realizadas entre as duas Representações.

A esse respeito, esta Representação solicita à Representação Permanente dos Estados Unidos Mexicanos comunicar a opinião do Governo de seu país, sobre esse pedido, antes de 31 de dezembro do presente ano.

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) aproveita a oportunidade para renovar à Representação Permanente dos Estados Unidos Mexicanos junto à ALADI os protestos de sua mais alta consideração.

A Representação Permanente dos
Estados Unidos Mexicanos junto à ALADI
Nesta

//

PRODUCTOS SOLICITADOS A LA ARGENTINA
A SER INCLUIDOS LA NAM DEL PARAGUAY

12.03.00.02.00

84.11.01.02.99

84.56.04.01.99



//

//

SOLICITUD DE COMPENSACIONES PRESENTADA A LOS ESTADOS UNIDOS
MEXICANOS POR LA REPUBLICA DEL PARAGUAY PARA EL PROGRAMA DE
RECUPERACION Y EXPANSION DEL COMERCIO

CODIGO	P R O D U C T O
02.01.1.02	Carne de vacuno congelada, sin deshuesar
10.06.0.02	Arroz descarillado
15.07.2.13	Aceite de ricino, purificado
34.01.1.99	Los demás jabones
60.05.0.02	Jersey (chandails), pullovers, monos (slip-overs), conjuntos, chalecos, chaquetas y blusas, de algodón
60.05.0.07	Vestidos, faldas y trajes-sastre, de algodón, para mujeres, niñas y primera infancia
60.05.0.12	Otras prendas exteriores y accesorios de vestir, de algodón
61.01.0.05	Trajes de algodón
61.01.0.09	Pantalones y calzones, de algodón
61.01.0.13	Chaquetas y americanas, de algodón
61.01.0.17	Otras prendas exteriores de algodón
61.02.0.03	Abrigos y chaquetas de algodón
61.02.0.07	Trajes-sastre de algodón
61.02.0.11	Vestidos de algodón
61.02.0.15	Faldas de algodón
61.02.0.18	Blusas de algodón
61.02.0.22	Otras prendas exteriores de algodón
61.03.0.04	Prendas interiores de algodón, excepto las camisas
61.04.0.01	Prendas interiores para mujeres, niñas y primera infancia, de algodón
61.04.0.99	Las demás prendas interiores



//

//

6005120000	Las demás prendas de vestir exteriores y accesorios para las mismas, de algodón
7010000101	Envases de 150 m3 de contenidos y superiores
7001000102	Envases de menos de 150 cm3 de contenido
7001000190	Otros envases
8519010101	Interruptores de hasta 1.000 V de tensión nominal
8519010102	Interruptores para corriente alterna de más de 1.000 V y hasta 40.000 V de tensión nominal y de hasta 1.600 A de corriente nominal
8519010103	Seccionadores de hasta 250 KV de tensión nomilas



//

//

SOLICITUD DE COMPENSACIONES PRESENTADA A LA REPUBLICA ARGENTINA
 POR LA REPUBLICA DEL PARAGUAY PARA EL PROGRAMA DE RECUPERACION
 Y EXPANSION DEL COMERCIO

CODIGO	PRODUCTO
0701020000	Tomates
0903	Yerba mate elaborada
1201	Semilla de cacahuete o maní, para otros usos
2203000100	Cervezas
2209032000	Extractos concentrados para la fabricación de bebidas
2905000102	Mentol
44.05.2.01	Acacias
44.05.2.27	peterebí
44.05.2.99	Los demás
44.09.2.01	Láminas
44.13.2.01	Parquets para pisos (mosaicos), sin ensamblar
5502000000	Linters de algodón
5504000000	Algodón cardado o peinado
5505010310	Hilados sencillos, crudos y peinados, de hasta 6.000 m/kg.
5505010320	De más de 6.000 m/kg. y hasta 9.000 m/kg.
5505010330	De más de 9.000 m/kg. y hasta 12.000 m/kg.
5505010340	De más de 12.000 m/kg.
5505010540	Hilados sencillos, blanqueados o teñidos y cardados de más de 12.000 m/kg.
5505020210	Hilados sencillos, crudos y cardados de hasta 20.000 m/kg.
5505020120	De más de 20.000 m/kg. y hasta 30.000 m/kg.
5505020130	De más de 30.000 m/kg.
5505020710	Hilados sencillos, blanqueados o teñidos y peinados de hasta 20.000 m/kg.
5505030110	Hilados sencillos, crudos y cardados de hasta 50.000 m/kg.
5505030120	De más de 50.000 m/kg. y hasta 60.000 m/kg. medidos en hilados sencillos
5505030130	De más de 60.000 m/kg.
5505030310	Hilados sencillos, crudos y peinados de hasta 50.000 m/kg.
5505030320	De más de 50.000 m/kg. y hasta 60.000 m/kg.
5505030520	Hilados sencillos, blanqueados o teñidos y cardados de más de 50.000 m/kg. y hasta 60.000 m/kg.
5505040100	Hilados sencillos crudos
5506000000	Hilados de algodón acondicionados para la venta al por menor
5509010120	Otros tejidos de algodón
6004049900	Las demás ropa interior de algodón
6005010000	Chandals, jersey, monos (slip-overs), conjuntos, chalecos, chaquetas y blusas, de algodón

